



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Medalha Milagrosa		
EMENTA: Recredencia o Colégio Medalha Milagrosa, nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23074248, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2022, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 1788918/2018	PARECER Nº 0496/2018	APROVADO EM: 08.05.2018

I – RELATÓRIO

Rejane Maria Barbosa, diretora do Colégio Medalha Milagrosa, nesta capital, por meio do processo nº 1788918/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição pertence à rede privada de ensino, tem sede na Rua Padre João Piamarta, nº 415, Bairro Montese, CEP: 60.150-330, nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23074248, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 07.469.653/0008-30.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 0622/2014-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2017.

Responde pela direção a professora Rejane Maria Barbosa, bacharel em Administração, e especialista em Gestão Escolar, Registro nº 2331. Pela secretaria escolar responde Berenice Maria da Silva, Registro nº 11.451.

O corpo docente dessa instituição é composto de 34 (trinta e quatro), sendo 24 (vinte e quatro) com habilitação, perfazendo um total de 70,58% habilitados.

O projeto pedagógico desse Colégio segue, em linhas gerais, as orientações da Resolução nº 395/2005 e explicita a prática pedagógica, considerando: "a pessoa em todas as suas potencialidades, tendo como parâmetro quatro pilares para uma educação de qualidade, na perspectiva da Pedagogia Vicentina: 1) Vivência da Fé, 2) Ética e Moral, 3) Disciplina e 4) Vivência Acadêmica, onde o primeiro refere-se à prática dos valores cristãos, o segundo leva à prática consciente dos direitos e deveres do cidadão no convívio social, que implica a solidariedade, a fraternidade e o respeito mútuo. O terceiro pilar, utilizado como instrumental pedagógico, deve contribuir para o desenvolvimento intelectual e harmonizar as relações interpessoais. Por último, o quarto pilar diz respeito ao saber científico, que conduzirá o educando a ter êxito pessoal e profissional. "



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0496/2018

O regimento escolar apresentado a este CEE está acompanhado da ata de aprovação e da matriz curricular dos cursos de ensino fundamental e médio.

O acervo bibliográfico é constituído de 12.771 títulos, para um total de 859 alunos matriculados, distribuídos nas diversas áreas do conhecimento, revelando uma proporção de 14,86 títulos por aluno

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP) do CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator com base na Informação nº 0404/2018-NEB, da assessora Francisca Eliane Vieira Roratto, e nos dados constantes no (SISP), é favorável ao recredenciamento do Colégio Medalha Milagrosa, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2022, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de maio de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE